

Registrado às Fis. 128 do Livro
Próprio Nº 030
Secretaria: 27.10.17



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 27.10.17

LEI Nº 2.153, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO C/C PROMESSA DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE ÁREA QUE ESPECIFICA À EMPRESA TEMPER LOPES LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Assim que integrado ao patrimônio do município de Guaraniésia, transpassará à categoria de bens dominicais, nos termos do art. 99, III, do Código Civil, um "terreno urbano, com área superficial de 3.000,00 m², sem benfeitorias, composto do Lote 3 da Quadra A do Loteamento Doutor Firmino de Rocha Freitas, situado na Rua 02 em Guaraniésia/MG, desta comarca, tendo as seguintes medidas e confrontações: 33,35 metros de frente para a Rua 02; com fundos correspondentes onde confronta com a Rua 05; por 90,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem olha do imóvel para a Rua 02 com a Rua 04 e, do lado esquerdo com o Lote 2; encerrando uma área de 3.000,00 metros quadrados."

Parágrafo único. O lote descrito no *caput* é avaliado em R\$ 61.183,30 (sessenta e um mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, face à existência de interesse público justificado, autorizado a conceder o uso com promessa de doação, com encargos do imóvel descrito no artigo anterior à empresa: Temper Lopes Ltda - ME, CNPJ 28.684.081/0001-05, tendo sua sede estabelecida na Rua R 5, 151, Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de Freitas, na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, economia principal: fabricação de artigos de vidro, sendo representada por seu sócio administrador: Guilherme Vilas Boas de Souza Lopes, CPF nº 104.189.256-07.

Art. 3º A concessão será realizada com os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa de fabricação de artigos de vidro, no prazo de três anos contados da carta de concessão;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 12 novos empregos diretos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais); e

c) faturamento anual previsto para 2018: R\$ 3.000.000,00, (três milhões de reais);

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel mencionado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 6.183,30 (seis mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos), aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta concessão reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Concessão”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta concessão, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de concessão, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel concedido até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta concessão não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais



GUARANIÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 27 de outubro de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia